



CONTRATO Nº 20240076

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, e do outro lado INFRACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO, CNPJ/CPF CNPJ 17.469.843/0001-34, com sede na St Shcs Eq 114/115 Conjunto A Bloco 03 Loja, n 43, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70377-400, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr (a).LÍLIA MARCOS VIANA DE SIRQUEIRA, portador do(a) CPF 118.100.728-32, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O objeto do presente instrumento é a Serviço de medição, análise e elaboração do relatório para índice de serventia da condição geral da superfície do pavimento (PCI) da pista de pouso e decolagem, das pistas de taxi e do pátio de estacionamento de aeronaves do Aeroporto Municipal de Itaituba-PA. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100358	Serviço de medição, análise e elaboração do relatório para índice de serventia da condição geral da superfície do pavimento (PCI) da pista de pouso e decolagem, das pistas de taxi e do pátio de estacionamento de aeronaves do Aeroporto Municipal de Itaituba PA, para atendimento das normas técnicas estabelecidas pela Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC através do RBAC 153 - operador de aeródromo.	SERVIÇO	1,00	40.000,000	40.000,00
VALOR GLOBAL R\$					40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O preço do serviço é o constante na proposta adequada da CONTRATADA, que por força da pactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, é o valor total deste contrato, da forma supracitada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência Anexo II da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 002/2024 são meramente estimativos, não acarretando ao(a) CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos a contar da ordem de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
3. Prazo para execução dos serviços contratado será por 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço.
4. Constatada desconformidade na execução dos serviços em comparação às especificações do procedimento de dispensa de licitação, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, os serviços executados em desconformidade no prazo de 15 (quinze) dias, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo(a) CONTRATANTE são os previstos no procedimento da Dispensa Licitatória Eletrônica nº. 002/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Maio de 2024 extinguindo-se em 26 de Novembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, bem como as constantes no objeto deste contrato;

1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.3. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA referente ao objeto contratual;

1.5. assegurar de que o preço final dos serviços está compatível com aqueles praticados no mercado de

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



forma a garantir que são vantajosos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA apresentar, que por ventura, estejam em desacordo com as especificações com Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo de dispensa de licitação, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

1.8. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.9. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

1.10. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Aviso de Dispensa de Licitação, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.11. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. manter permanente entendimento com o(a) CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos locais onde estiverem sendo feitos os serviços;

1.2. utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso no Aeroporto Municipal, bem como a todas as unidades da PMI, de forma a contribuir para a correta execução do objeto contratual;

1.3. fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados;

1.4. as alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas ao Executor do Contrato, ao qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências;

1.5. substituir imediatamente, por determinação do Executor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;

1.6. comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data para o início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o(a) CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos da CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.8. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços contratados;

1.9. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa os serviços executados;

1.10. relatar ao(à) CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste contrato;

1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato;

1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018;

1.15. responsabilizar-se com as despesas da execução dos serviços, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do (a) CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do(a) CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.4. o(a) CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o proponente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de dispensa de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.

1.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do(a) CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do(a) CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ATESTO

1. O Atesto da execução dos serviços caberá à servidor do(a) CONTRATANTE designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2024: Exercício 2024 Atividade 0505.267811012.2.022 Manutenção do Aeroporto Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura junto a Administração do Aeroporto do Município de Itaituba para enviar ao Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

1.1. O pagamento será efetuado na Agência nº 4594-2, Conta Corrente nº 16340-6, Banco do Brasil.

2. O(A) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.O(A) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao(a) CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços executados somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, e verificação da regularidade da licitante contratada quanto as certidões: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e Trabalhista.

5.4. Da Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE, mediante as informações e orientações:

a) a Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 10; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 10.5 e 10.6 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providencias necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa;

b) em caso de isenção, segundo os termos do item 10.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção;

c) também, não se submeterá ao recolhimento do imposto de renda citado, conforme o item 10.6 do edital, o CONTRATADO que comprovar sua isenção do pagamento do Imposto de Renda na Fonte, expedido pela Receita Federal ou por outros meios legais, por exemplo: Documentos autênticos, expedidos por contador habilitado.

5.5. Do pagamento de taxa sobre elaboração de aditivos e contratos:

5.5.1. O pagamento do objeto deste contrato, condiciona-se a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e fiscais, inclusive, comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$24,24(vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.5.2. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



5.5.2.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

5.5.2.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nomeda CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, referida lei.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



2. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do(a) CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO

1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral do(a) CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 002/2024, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 31 de Maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

lilia.siqueira@infraceabsb.com.br

CNPJ (MF) 05.138.130/0001-77

Assinado

D4Sign

CONTRATANTE

INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO

CNPJ 17.469.843/0001-34

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

adriana.santos@infraceabsb.com.br

Assinado



ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS

D4Sign

joao.leles@infraceabsb.com.br

Assinado



João Pedro Gonçalves de Leles

D4Sign

CONTRATO 20240076-INFRACEA CONTROLE pdf
Código do documento 9be1f2cc-0030-4ec6-9ed2-3dd83d1df04c



Assinaturas



JOSÉ LUCIANO VICENTE DA SILVA
luciano.vicente@infraceabsb.com.br
Reconheceu



FELIPE ALEXANDRE VIANA DE SIQUEIRA
felipe.siqueira@infraceabsb.com.br
Aprovou



Lília Marcos Viana
lilia.siqueira@infraceabsb.com.br
Assinou como parte



ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS
adriana.santos@infraceabsb.com.br
Assinou como testemunha

ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS



João Pedro Gonçalves de Leles
joao.leles@infraceabsb.com.br
Assinou como testemunha

João Pedro Gonçalves de Leles

Eventos do documento

03 Jun 2024, 15:57:26

Documento 9be1f2cc-0030-4ec6-9ed2-3dd83d1df04c **criado** por ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS (3bc9a332-01a9-42b3-b7aa-682b7354ee58). Email: adriana.santos@infraceabsb.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-03T15:57:26-03:00

03 Jun 2024, 16:00:28

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS (3bc9a332-01a9-42b3-b7aa-682b7354ee58). Email: adriana.santos@infraceabsb.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-03T16:00:28-03:00

04 Jun 2024, 10:51:17

JOSÉ LUCIANO VICENTE DA SILVA **Reconheceu** (32d1d37f-426c-4bc0-8608-3df570c91cd3) - Email: luciano.vicente@infraceabsb.com.br - IP: 189.6.78.42 (bd064e2a.virtua.com.br porta: 32688) - Documento de identificação informado: 024.806.314-60 - DATE_ATOM: 2024-06-04T10:51:17-03:00

05 Jun 2024, 08:56:30

FELIPE ALEXANDRE VIANA DE SIQUEIRA **Aprovou** (bc1dd3c3-c6fa-4a77-9896-c782feb0d8f8) - Email: felipe.siqueira@infraceabsb.com.br - IP: 189.3.185.146 (189.3.185.146 porta: 1592) - Documento de identificação

informado: 037.105.771-01 - DATE_ATOM: 2024-06-05T08:56:30-03:00

05 Jun 2024, 11:09:40

LÍLIA MARCOS VIANA **Assinou como parte** (ce55fd4-cc5c-4bd3-bf3e-c24c5e0fb633) - Email: lilia.siqueira@infraceabsb.com.br - IP: 189.6.78.42 (bd064e2a.virtua.com.br porta: 14912) - [Geolocalização: -15.7928592 -47.8948802](#) - Documento de identificação informado: 118.100.728-32 - DATE_ATOM: 2024-06-05T11:09:40-03:00

05 Jun 2024, 12:52:22

ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS **Assinou como testemunha** (3bc9a332-01a9-42b3-b7aa-682b7354ee58) - Email: adriana.santos@infraceabsb.com.br - IP: 189.6.7.206 (bd0607ce.virtua.com.br porta: 26770) - [Geolocalização: -15.7577478 -47.8898811](#) - Documento de identificação informado: 471.549.421-34 - DATE_ATOM: 2024-06-05T12:52:22-03:00

05 Jun 2024, 14:59:13

JOÃO PEDRO GONÇALVES DE LELES **Assinou como testemunha** (b45443f4-eed0-4531-9792-5040f0c549c0) - Email: joao.leles@infraceabsb.com.br - IP: 189.6.78.42 (bd064e2a.virtua.com.br porta: 29414) - Documento de identificação informado: 051.890.511-02 - DATE_ATOM: 2024-06-05T14:59:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):532c483911af8548af5dd7d54d667ff268aeb2a4968c2237fd58ed8c99b6f598

(SHA512):db2450f41fce3b4773d4be6f05be5045d4b2abb1436317fb81b7f6ab9b9b1bb48357f21c475223997cfc6075c9501f43aa827b8aee18fef7f5046673cfb18d79

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign